

Justiça Inteligente, Danos e Propostas de Responsabilidade Civil

Ricardo Pedro (Lisbon Public Law Research Centre - Faculdade de Direito de Lisboa)

Tema: Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em sistemas de justiça

RESUMO

§1 - O uso de Inteligência Artificial (IA) no campo da Justiça tem despertado grande interesse e debate na sociedade. A promessa de agilidade, eficiência e imparcialidade na tomada de decisões judiciais tem levado ao desenvolvimento e implementação de sistemas assentes em IA em diversos países. A este propósito surge a promessa da automação de processos, em particular, a IA poder ser utilizada para automatizar tarefas rotineiras e repetitivas, libertando os profissionais do sistema judiciário para se concentrarem em atividades mais complexas – o que pode resultar em ganhos de eficiência, redução de custos e na aceleração dos processos judiciais. São várias as potencialidades da IA, destacando-se: (i) o potencial de analisar grandes volumes de dados jurídicos, identificando padrões e precedentes relevantes para fundamentar decisões judiciais, podendo contribuir para uma maior consistência e uniformidade nas sentenças, reduzindo o viés subjetivo e aumentando a previsibilidade no sistema judiciário; (ii) o auxílio na identificação de fraudes e na deteção de padrões criminais, permitindo que sejam tomadas medidas preventivas e de investigação mais eficazes; (iii) na ajuda a superar barreiras de acesso à justiça, especialmente em regiões com poucos recursos jurídicos, podendo os chatbotse assistentes virtuais fornecer orientações básicas aos cidadãos, esclarecendo dúvidas jurídicas e facilitando o acesso a informações legais relevantes. Como contraponto das referidas potencialidades, surgem vários desafios éticos e jurídicos no uso da IA na área da Justiça, nomeadamente, questões como o viés algorítmico, privacidade, segurança dos dados e responsabilidade pela tomada de decisões automatizadas precisam de ser cuidadosamente ponderadas para evitar injustiças e violações dos direitos humanos. §2 - Tal como acontece com a administração da Justiça analógica, também a administração da Justiça inteligente, isto é, a providenciada pelo uso de IA na área da Justiça, pode provocar danos, em particular nos administrados da Justiça. O momento em que nos encontramos é o da admissão de alguns meios de resolução de litígios inteligentes adotados por entes privados (e.g. na resolução de conflitos



online– ODR) e por entes públicos (meios auxiliares digitais do Juiz, do Tribunal ou de esclarecimento dos cidadãos). Por outro lado, a maior parte dos ordenamentos jurídicos ainda está em fase de discussão do regime de regulação da IA a aprovar - assim acontece na Europa e no Brasil. Ou seja, ainda não se reuniu consenso sobre as principais soluções a adotar no que tange à definição de IA, à responsabilidade, ao viés algorítmico, à privacidade, à transparência, à supervisão e cooperação internacional, de modo a estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento responsável e ético desta tecnologia, protegendo os direitos dos indivíduos e promovendo a confiança na sua aplicação. No contexto da União Europeia é de destacar a Proposta de “Regulamento Inteligência Artificial”[1] e no Brasil destaca-se a recente “PL 2338/2023”, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial[2]. Dependendo do ordenamento jurídico em causa o referido regime inclui ou não na mesma proposta formal legislativa de regime soluções normativas relativas à responsabilidade civil pelos danos causados por IA. Na Europa, a proposta de um regime de responsabilidade civil resulta de uma proposta autónoma[3], já no Brasil resulta formalmente da mesma proposta. Estas propostas enfrentam um problema comum que é o de saber que tipo de responsabilidade civil deve ter lugar, desde logo, se objetiva ou subjetiva ou se um tertium genus. Em particular, um regime adequado implica o oferecimento de soluções para determinar quem é responsável pelos danos causados por sistemas de IA, especialmente quando várias partes estão envolvidas no desenvolvimento, treino e implementação desses sistemas. Acresce que a natureza complexa dos sistemas de IA pode levar a um comportamento imprevisível e dificuldade em determinar como as decisões foram tomadas, tornando difícil estabelecer uma relação clara de causa/efeito entre o sistema de IA e os danos causados, dificultando a atribuição de responsabilidade. Por outro lado, a deteção de falhas em sistemas de IA pode ser difícil, especialmente quando se trata de algoritmos de aprendizagem automática que evoluem e se adaptam continuamente, ou seja, nestas hipóteses, a identificação se um dano foi causado por uma falha no sistema de IA ou por um mau uso ou manipulação externa pode ser uma tarefa complexa. Por fim, também a avaliação e quantificação dos danos causados por sistemas de IA pode ser difícil, pois, a natureza complexa e multifacetada dos danos pode tornar desafiante determinar o quantum indemnizatório apropriado para compensação e reparação. Em suma, a nova realidade referente ao uso de IA nas mais variadas tarefas impõe uma revisão da teoria da responsabilidade

civil num ambiente digital. Para além destes problemas gerais sobre a responsabilidade civil pelos causados por IA, coloca-se ainda a questão de saber se administração da Justiça não impõe especialidades de regime, uma vez que se está perante uma função essencial do Estado. Por fim, acresce que a IA pode ser usada por entidades públicas ou por entidades privadas, o que traz o problema de ponderar o cruzamento das propostas de regimes de responsabilidade civil pelos danos resultantes de IA com os regimes de responsabilidade civil pública e privada dos respetivos ordenamentos jurídicos. §3 - Em face do sumariamente exposto, facilmente se percebe que estamos perante um novo cenário de administração da Justiça, com novos riscos inerentes e, portanto, que pode provocar danos aos administrados da Justiça, pelo que se torna fundamental analisar as propostas de regimes de responsabilidade civil pelos danos causados por IA e ponderá-las à luz do ambiente da função de administração da Justiça e dos regimes de responsabilidade civil pública e privada previstos pelos respetivos ordenamentos jurídicos. Em síntese, a admissão de um novo ambiente digital de administração da justiça, assente numa abordagem de risco, vem impor ponderações jurídicas em matéria de responsabilidade civil que se revelem capazes de reparar os danos daí resultantes.

Palavras-Chave: Justiça Inteligente; Danos e Propostas de Responsabilidade Civil.

Referências

[1]Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União,COM/2021/206 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0206>

[2]Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>

[3]Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adaptação das regras de responsabilidade civil extracontratual à inteligência artificial (Diretiva Responsabilidade da IA) {SEC(2022) 344 final} - {SWD(2022) 318 final} - {SWD(2022) 319 final} - {SWD(2022) 320 final}. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022PC0496&from=EN>

